

DESPACHO Nº 66/R/2023

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva do Reitor da Universidade Aberta conferida, respetivamente pelos artigos 76.º, n.º 2, e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelo artigo 37.º, n.º 1, alínea v), e n.º 3 dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento da Comissão de Ética da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 27 de junho de 2023

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira





REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE ABERTA

Preâmbulo

A Comissão de Ética da Universidade Aberta é um órgão de natureza consultiva do Reitor, que tem como missão contribuir para a aplicação dos princípios da ética e integridade nas atividades dos membros da Universidade Aberta (UAb).

À Comissão de Ética compete salvaguardar que os membros da comunidade académica, na realização das suas atividades, se orientam pelo respeito dos princípios da autonomia, responsabilidade, honestidade e integridade, transversais a todas as atividades e áreas do saber, promovendo a liberdade intelectual e processos transparentes, justos e eficazes.

O presente regulamento é uma concretização prática de um objetivo previsto no Plano Estratégico 2019-2023, assim como de vários normativos legais.

No exercício das suas funções, a Comissão de Ética tem em consideração, para além do disposto no Código de Ética da Universidade Aberta, o disposto na Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2019, de 10 de janeiro, que transpõe a Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, no Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, e demais legislação aplicável, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, na Declaração de Helsínquia, nas convenções internacionais, nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), no Código de Conduta da Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT), de 20 de outubro de 2016, bem como no Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação, publicado pela ALLEA — All European Academies em 2018 e, ainda, o disposto nos códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias em análise.





Definição e Competências

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento, na sequência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e tendo em conta o Código de Ética, cria a Comissão de Ética da Universidade Aberta e estabelece as suas regras de funcionamento e atuação.

Artigo 2º (Definição)

A Comissão de Ética é um órgão colegial independente e autónomo que zela pela observância e promoção dos padrões de integridade, honestidade e qualidade ética nas atividades das unidades de ensino e investigação ou equiparadas da Universidade Aberta e na conduta dos seus membros enquanto participantes em ações ou projetos específicos relacionados com a sua atividade profissional.

Artigo 3º (Competências)

- 1. À Comissão de Ética compete a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, tanto internas como externas, das unidades referidas no artigo anterior, bem como na conduta dos seus membros, quando digam respeito ao ensino, investigação, gestão, atividades de transferência do conhecimento e outras de interesse geral ou relevantes para a vida universitária.
- 2. Constituem área de competência da Comissão de Ética os trabalhos que em geral envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais ou material biológico de origem humana ou animal, assim como todas as ações ou comportamentos individuais de natureza académica sobre os quais possam incidir juízos de natureza ética.
- 3. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade humana e a ética da utilização de animais em investigação e terá em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética, em todas as áreas do conhecimento.
- 4. Cabe à Comissão de Ética, reunida em plenário, aprovar pareceres e recomendações nas matérias da sua competência.





- 5. A Comissão de Ética analisa as questões provenientes das entidades e pessoas referidas nos números anteriores que lhe sejam veiculadas pela Reitoria, sem prejuízo de, por sua iniciativa, poder produzir pareceres, recomendações e outros documentos de orientação no âmbito da ética. Sempre que incidam sobre situações específicas de utilização ou acesso a dados, os pareceres da Comissão de Ética são vinculativos.
- 6. À Comissão de Ética não compete analisar os pedidos que, ainda que provenientes de unidades ou de membros da Universidade Aberta, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em outras instituições que tenham a sua própria Comissão de Ética.
- 7. A Comissão de Ética não delibera em matéria jurídica ou disciplinar, embora possa produzir pareceres que sejam tidos em conta em processos com essa natureza.
- 8. A Comissão de Ética pode solicitar a quaisquer serviços da Universidade Aberta, assim como a terceiros, a prestação de informações, sempre que o considere necessário.
- 9. A Comissão de Ética pode levar a cabo iniciativas visando a formação ética das pessoas na Universidade Aberta.

II Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4º (Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

- A Comissão de Ética é composta por seis membros, cobrindo as áreas científicas da Universidade Aberta, um/a dos quais será Presidente e outro/a Vice-Presidente, podendo nela participar especialistas convidados. A Comissão de Ética é apoiada por um/a Secretário/a.
- 2. O/A Presidente da Comissão de Ética e os seus membros são nomeados pelo/a Reitor/a da Universidade Aberta, ouvido o Conselho Científico.
- 3. A duração do mandato do/a Presidente da Comissão de Ética e dos seus membros é coincidente com o mandato do/a Reitor/a.
- 4. Os membros da Comissão de Ética e o/a seu/sua Presidente não recebem pela sua atividade qualquer remuneração direta ou indireta.





Artigo 5º (Obrigações)

Os membros da Comissão de Ética devem:

- a) Colaborar na prossecução dos objetivos e competências da Comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos profissionais e científicos;
- b) Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas nas reuniões.

Artigo 6º (Funcionamento)

- As questões a apreciar pela Comissão de Ética devem ser entregues, para elaboração de proposta de parecer ou recomendação, a um ou mais relatores, escolhidos pelo/a Presidente, em função da sua formação específica.
- 2. Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e votada em plenário.
- 3. As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da Comissão de Ética.
- 4. Os pareceres e recomendações aprovados são enviados ao/à Reitor/a, para comunicação aos interessados.
- 5. Os pareceres e deliberações da Comissão de Ética deverão ser publicitadas no seio da Comunidade da Universidade Aberta.

Artigo 7º (Competências do Presidente)

Cabe ao/à Presidente da Comissão de Ética:

- a) Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;





- d) Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;
- e) Assegurar a representação da Comissão;
- f) Designar, ouvida a Comissão, um/a Vice-presidente e um/a Secretário/a.

Artigo 8º (Competências do/a Vice-Presidente)

Cabe ao/à Vice-Presidente da Comissão de Ética:

- a) Substituir o/a Presidente da Comissão de Ética em caso de impedimento;
- b) Apoiar o/a Presidente na condução dos trabalhos da Comissão de Ética.

Artigo 9º (Competências do/a Secretário/a)

Cabe ao/à Secretário/a da Comissão de Ética:

- a) Elaborar as atas de cada reunião da Comissão de Ética, para que possam ser aprovadas na reunião seguinte;
- b) Assessorar o/a Presidente e o/a Vice-Presidente nos períodos que medeiam entre as reuniões.

III Reuniões

Artigo 10º (Convocatórias)

- 1. A Comissão de Ética reúne trimestralmente e sempre que convocada pelo seu Presidente, que o fará por meios eletrónicos.
- A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de sete dias de antecedência, salvo em caso urgente e fundamentado, em que poderá ocorrer em prazo inferior.





3. Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, que poderá ser realizada por videoconferência, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.

Artigo 11º (Participação, Quórum e Deliberações)

- 1. Nas reuniões da Comissão de Ética apenas participam e votam os membros designados.
- 2. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.
- 3. As deliberações da Comissão de Ética estão condicionadas, para serem válidas, à presença da maioria dos membros designados.

Artigo 12º (Atas)

- 1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
- 2. Da ata deverão constar a data, hora e local ou meio de realização da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações apresentados e/ou votados na reunião.
- 3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo de os assuntos urgentes poderem, após aprovados, serem extraídos em minuta assinada pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a, a fim de produzirem efeitos imediatos.

Disposições Finais

Artigo 13º (Alterações)

É da competência exclusiva da Comissão de Ética proceder a alterações ao presente regulamento, sujeitas a homologação reitoral.



Artigo 14º (Omissões)

Em caso de omissão, aplicam-se os princípios e regras gerais de Direito, assim como, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Universidade Aberta, 27 de junho de 2023

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira